



2937886



00135.213102/2019-86



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL**  
 Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
 Brasília, DF, CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE DOAÇÃO Nº /ENCARGOS 89 IMPR/2022-SEI

PROCESSO Nº 00135.213102/2019-86

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
 DOS DIREITOS HUMANOS E A PREFEITURA DA CIDADE  
 DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Bloco A, 4º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, doravante denominada DOADORA, neste ato representado pelo(a) Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Antonio Fernandes Toninho Costa, matrícula SIAPE nº 1829439, no uso da competência delegada no art. 4º, § 1º, II, da Portaria nº 20, de 21 de janeiro de 2021, com a redação dada pela Portaria nº 1.999, de 7 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2021, Seção I, página 121, e nomeado(a) pela(o) Diário Oficial da União, pela Portaria de 14 de janeiro de 2019, na Seção 2, nº 470, e o município de Curitiba/PR, localizado na Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, localizado no Palácio 29 de Março, Avenida Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, CEP 80530-908, inscrita no CNPJ 76.417.005/0001-86, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada por Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador do Registro Geral nº 5312337 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 232.242.319-04 no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, e no art. 17, inciso II, alínea a, e § 4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento do Programa Viver-Envelhecimento Ativo e Saudável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a doação pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Donatário Município de Curitiba/PR dos bens abaixo especificados de forma resumida, cujas características e valores constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional, para utilização exclusiva na execução do Programa Viver:

<p><b>Impressora</b>          quantidade: 01 unidade          Valor total da Doação: R\$ 1.025,00</p>
---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS**

Os bens ora doados para uso da DONATÁRIA somente poderão ser destinados para os fins e uso de interesse social mencionados neste Termo, sendo a utilização restrita ao [Pró-DH ou Programa Viver].

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA**

A DOADORA obriga-se a:

- doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso;
- proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo.

Parágrafo único. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA**

A DONATÁRIA obriga-se a:

- fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados ao funcionamento do Programa Viver e à manutenção dos bens doados, realizando, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- realizar reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens pelo Programa Viver seja ininterrupta;
- manter os bens sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre os bens doados, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro, desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
- remeter à doadora, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da realização das manutenções;

- e) sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso dos bens constantes no Anexo - Resumo Operacional pelo Programa Viver e às suas condições de manutenção;
- f) fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do(s) bem(ns), bem como não os onerar e/ou alienar durante o prazo de 5 (cinco) anos;
- g) caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens em desacordo com este Termo, restituir, a critério da DOADORA:
  - I - o(s) bem(ns) objeto deste Termo à DOADORA, ou entregá-lo à entidade ou órgão indicados por esta; ou
  - II - o valor equivalente do(s) bem(ns) em dinheiro, devidamente atualizado;
- h) propiciar parcerias para a disponibilização dos profissionais necessários ao pleno desenvolvimento do Programa Viver;
- i) encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- j) utilizar os bens exclusivamente para as atividades do Programa Viver;
- k) acionar diretamente as garantias exigidas dos fornecedores nos prazos e formas estabelecidas no contrato entre aqueles e a DOADORA;

**Parágrafo primeiro.** A responsabilidade pelas obrigações assumidas no presente Termo é única e exclusiva do DONATÁRIO, cujo início se dá com a assinatura do presente Termo.

**Parágrafo segundo.** A DONATÁRIA obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes deste Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo terceiro.** Findo o prazo de execução pelo DONATÁRIO e não havendo revogação do presente Termo, ao término da vida útil do(s) bem(ns) objeto da doação, caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta do(s) bem(ns), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DO BEM

Ao OBJETO DA DOAÇÃO é atribuído o valor total R\$ 1.025,00 (um mil vinte e cinco reais), conforme o Laudo Técnico elaborado por Comissão Especial de Avaliação, nos moldes do [art. 4º, §4º, inciso III, do Decreto nº 10.509, de 2020, que institui o Pró-DH, e] art. 10 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

**Parágrafo primeiro.** Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

**Parágrafo segundo.** Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à UNIÃO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

**Parágrafo terceiro.** A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO no caso de revogação parcial ou total deste Termo.

**Parágrafo quarto.** Na revogação da doação, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da revogação, toda a documentação relativa a eles.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

O presente Termo poderá ser EXTINTO:

- I - pelo cumprimento das obrigações pelas partes, quando o OBJETO DA DOAÇÃO será revertido definitivamente ao patrimônio da DONATÁRIA;
- II - por denúncia, a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e
- III - pela revogação, total ou parcial, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, no caso de não utilização do(s) bem(ns) doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta.

**Parágrafo primeiro.** A extinção do Termo quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo segundo.** Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO, ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio por meio de nota ou parecer técnico, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

**Parágrafo terceiro.** Excetuada a hipótese do item I, a DONATÁRIA compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 dias, a contar da Extinção, toda a documentação relativa ao(s) bem(ns).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constantes deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) bem(ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O recebimento provisório e definitivo dos bens pela DONATÁRIA se dará após a assinatura do presente Termo, bem como dos registros efetuados pela DOADORA no Sistema informatizado operado pelo Ministério para registro, controle e monitoramento da

implementação e do desenvolvimento do Programa.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica dispensada a publicação do extrato deste Termo para sua eficácia, tendo em vista essa exigência estar suprida com a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de licitação que o origina, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do inciso VI, art. 10, Anexo I, do Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2022.

(Assinatura eletrônica)

Secretário Nacional Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

(Assinatura eletrônica)

Prefeito do Município de Curitiba/PR

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

TESTEMUNHA

(assinado eletronicamente)

Maria Alice Erthal

CPF: 450.674.909-00



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Erthal, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2937886** e o código CRC **A49AE003**.

### ANEXO RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

#### QUADRO 1: INFORMAÇÕES DA DONATÁRIA

Município Curitiba
Estado Paraná
Nome do Órgão/Entidade responsável: Município de Curitiba
Nome do responsável pelo recebimento dos bens: Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Telefone: (41) 3350-3501/3350-8484
Correio eletrônico de referência: gabvirtual@pmc.curitiba.pr.gov.br; gabvirtual@curitiba.pr.gov.br; marerthal@curitiba.pr.gov.br

#### QUADRO 2: DESCRIÇÃO DO BEM

Item	Descrição
Impressora	Impressora multifuncional; Impressão coloria e preto e branco; Tamanho para digitalização e impressão A4; Tanque de tinta de alto rendimento; Fonte Bivolt; Conectividade WiFi; Compatibilidade com Windows 10 e Linux; Garantia do fabricante.

#### QUADRO 3: INFORMAÇÕES DOS BENS DOADOS

Item (nome do bem/equipamento)	Quantidade Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Impressora	1	1.025,00	1.025,00
<b>Valor Total dos Itens R\$</b>		<b>1.025,00</b>	